## RENOVAÇÃO DO MANDATO DO QUINTO ÁRBITRO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e o Protocolo Modificatório do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 36/08 e 16/11 do Conselho do Mercado Comum.

## **CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu Artigo 18, dispõe a designação do quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de três (3) anos não renovável, salvo acordo em contrário dos Estados Partes.

Que o Artigo 4 da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que por Decisão CMC N° 36/08 foi designado como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão, pelo período de 15 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2011, o Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira.

Que os Estados Partes acordaram renovar o mandato do quinto árbitro.

## O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

- Art. 1° Renovar o mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão, até 15 de dezembro de 2014.
- Art. 2° Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, o mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira expirará caso um novo Estado Parte designe um árbitro para integrar o TPR como consequência da entrada em vigor do Protocolo Modificatório do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.
- Art. 3° Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLII CMC - Montevidéu, 19/XII/11

